PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P.71 - **Fone/Fax: (0xx44) 264-2777**
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 4453 EM 20/05/05
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 1155/2005

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover acordo judicial nos autos nº 569/02 e 491/03, conceder reajuste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica autorizado do Poder Executivo Municipal a promover ACORDO JUDICIAL nos autos nº 569/02 e 491/03, todos em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Sarandi/Paraná, movidos pelo SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, SISMUS contra o MUNICÍPIO DE SARANDI/PR, para por fim aos autos supra mencionados.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste de 15% (quinze por cento) indistintamente, a todos os servidores integrantes do Governo Municipal, sobre os vencimentos do mês de abril de 2005, passando a vigorar a partir de 01 de maio de 2005.

Art. 3º - Fica ainda autorizado o Chefe do Executivo a fixar o menor salário (piso salarial) a ser pago pelo município de Sarandi em R$. 320,00 (trezentos e vinte reais) mensais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de maio de 2005.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

L E I Nº 1155/2005 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover Acordo Judicial nos autos nº 569/02 e 491/03, conceder reajuste e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano da Guarda, 965 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 3264-2777
CEP 87111-220 Sarandi Paraná

LEI Nº 1155/2005

SÚMULA - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover acordo judicial nos autos nº 569/02 e 491/03, conceder reajuste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica autorizado do Poder Executivo Municipal a promover ACORDO JUDICIAL nos autos nº 569/02 e 491/03, todos em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Sarandi/Paraná, movidos pelo SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS SISMUS contra o MUNICÍPIO DE SARANDI/PR, para por fim aos autos supra mencionados.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste de 15% (quinze por cento) indistintamente, a todos os servidores integrantes do Governo Municipal, sobre os vencimentos do mês de abril de 2005, passando a vigorar a partir de 01 de maio de 2005.

Art. 3º - Fica ainda autorizado o Chefe do Executivo a fixar o menor salário (piso salarial) a ser pago pelo município de Sarandi em R$ 320,00 (trezentos e vinte reais) mensais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de maio de 2005.

APARECIDO FARIAS SPADA

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 18.05.2005, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 20 de maio de 2005. Edição nº 4.453 – SEXTA-FEIRA-.-.-.